

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS



SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	3
2	ABRANGÊNCIA	3
3	REFERÊNCIAS.....	3
4	CONCEITOS.....	4
5	DIRETRIZES.....	4
6	RESPONSABILIDADES.....	19
7	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
8	INFORMAÇÕES DE CONTROLE	20

1 OBJETIVO

Nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros são parte fundamental de nossa rede de negócios. Por isso, precisamos que estejam alinhados com nossos valores, princípios e objetivos.

Neste documento, encontram-se as diretrizes para estabelecermos a melhor parceria com nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, compartilhando as melhores práticas de governança corporativa. Com essas empresas e profissionais, queremos construir relação duradoura, com vínculo de confiança baseado em ética, transparência, respeito mútuo, equidade e evolução conjunta.

2 ABRANGÊNCIA

Esta norma aplica-se a todos os fornecedores, prestadores e serviços e parceiros da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de suas controladas no exterior, bem como do Banco B3, da BSM, do Banco B3, da BSM, da Cetip Info Tecnologia, do B3 Social e demais associações, devem seguir o presente Código de Conduta para Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros (Código).

3 REFERÊNCIAS.

- Código de Conduta e Ética da B3;
- Política de Aquisição de Bens e Serviços;
- Política de Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude;
- Política Corporativa de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores; e
- Política Para Transações com Partes Relacionadas e demais Situações de Potencial Conflito de Interesses.

4 CONCEITOS

- Fornecedor: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira que desenvolva atividade de comercialização de produtos ou prestação de serviços.
- Parceiro: empresa que decide firmar um contrato de parceria com a B3 com o objetivo de oferecer, construir ou aperfeiçoar produtos que envolvam soluções de dados, banco de dados, plataforma tecnológica ou serviço de tráfego de dados, que serão oferecidos ao mercado em participação mútua, enquanto perdurar a relação contratual de parceria.
- Prestador de Serviços: pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade contratada mediante remuneração.

5 DIRETRIZES

5.1. AVALIAÇÃO DE NOSSOS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS

Servimo-nos de critérios objetivos, transparentes e justos na seleção e na contratação de nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, visando não dar margem a favorecimentos de nenhuma espécie e não desacreditar as parcerias formadas. Em contrapartida, exigimos de todos os nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que assumam as mesmas posturas ética e profissional que demandamos de nossos administradores, funcionários e estagiários.

Avaliamos nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros com base no preço e na qualidade de seus produtos e serviços, mas também no compromisso por eles assumido em relação à adoção de diretrizes éticas e de melhores práticas de governança.

O cadastramento de todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros pela B3 está sujeito a processo de análise e homologação que os declare aptos a participar de licitações, concorrências e leilões.

O recadastramento de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros declarados aptos deve ocorrer periodicamente – a cada 2 (dois) anos ou em prazo inferior, a exclusivo critério da B3.

A B3 reserva-se o direito de acompanhar as atividades desenvolvidas por seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, sendo permitida a realização de visitas periódicas a seus estabelecimentos comerciais, em datas e horários previamente agendados.

5.2. COMPROMISSOS DE NOSSOS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS

Respeitamos a rede de fornecedores que atuam a nosso lado para a promoção de nossas atividades. Logo, demandamos que todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da B3 conduzam suas atividades profissionais cumprindo todas as leis e normas aplicáveis em seus respectivos países e no Brasil, bem como adotem as melhores práticas de mercado, assumindo os compromissos detalhados a seguir.

a. Relações de Trabalho

Nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem conduzir suas relações com empregados e parceiros de acordo com o que estabelece a legislação trabalhista.

Qualquer hipótese de trabalho infantil, trabalho forçado, situação análoga de escravo ou descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pode implicar rescisão unilateral imediata do contrato celebrado com a B3.

i. Trabalho Infantil

Qualquer trabalho realizado por crianças mais jovens que o estabelecido pela legislação, em especial pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pela Lei de Aprendizagem, é considerado trabalho infantil. A contratação e a exploração de trabalho infantil (menores de 14 anos) são proibidas.

Caso o fornecedor, prestador de serviços ou parceiro tenha programa para adolescentes aprendizes (maiores de 14 anos), deve cadastrá-lo previamente junto às entidades públicas e não governamentais autorizadas pelos órgãos públicos competentes, garantindo a frequência dos adolescentes aprendizes à escola, assim como seus direitos trabalhistas e previdenciários e o respeito à sua condição peculiar de desenvolvimento.

ii. Trabalho Forçado

A B3 repudia o uso do trabalho forçado ou obrigatório sob todas as suas formas. Trabalho forçado ou compulsório é toda atividade exigida de uma pessoa de modo não voluntário, sob ameaça.

b. Salários e Contribuições Trabalhistas e Previdenciárias

Os salários e os benefícios devem estar de acordo com os padrões estabelecidos pelo país ou pela categoria. Nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem cumprir os acordos coletivos e a legislação aplicável para preservação dos salários. Todas as condições de pagamento devem ser esclarecidas antes do início da relação trabalhista. Horas extras devem ser voluntárias e empregadas de maneira responsável.

Na hipótese de funcionário de um dos nossos fornecedores ou prestadores de serviços vir a prestar serviços nas dependências da B3 ou por meio de acesso remoto à rede da B3, o fornecedor deve enviar mensalmente, no período de 10 a 24 do mês seguinte ao de referência, a comprovação do pagamento dos salários, do recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, além de todos os demais documentos solicitados pela B3 ou por empresa por ela indicada.

c. Preconceito, Discriminação e Assédio

Valorizamos a diversidade e repudiamos toda e qualquer forma de preconceito, discriminação ou assédio. Nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem combater quaisquer situações de humilhação, intimidação,

exposição, hostilidade e constrangimento nas dinâmicas de trabalho envolvendo sua relação com a B3, independentemente de serem relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade, origem social ou qualquer outra condição ou natureza.

d. Saúde e Segurança do Trabalho

Buscamos a manutenção de espaço de trabalho seguro e saudável, com obediência às normas e às especificações de segurança direcionadas para cada função. Nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem adotar práticas para prevenir potenciais riscos à saúde e acidentes ocupacionais que possam acometer seus funcionários e prestadores de serviços, zelando pela qualidade do ambiente de trabalho e dispondo dos equipamentos de proteção individual e coletivos sempre que necessário.

Nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem estabelecer procedimentos e treinamentos regulares para a saúde e a segurança dos trabalhadores, de acordo com cada posto de trabalho, bem como identificar e corrigir atividades realizadas fora dos padrões de segurança. Em caso de acidentes, devem prestar os primeiros socorros e assistir o trabalhador em seu acompanhamento médico.

e. Meio Ambiente

Vemos a sustentabilidade como novo modelo de gestão que inspira a condução dos negócios em sinergia com os interesses atuais e futuros da sociedade e do planeta. Estabelecemos com nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros uma relação que adiciona valor e desenvolve – econômica, social e ambientalmente – a sociedade.

i. Adoção de Práticas Sustentáveis

Incentivamos a adoção de práticas que contribuam para a redução do impacto ambiental das atividades de nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros.

Estes devem buscar desenvolver, promover e inserir práticas sustentáveis e de melhoria contínua na condução de seus negócios, alinhadas com os princípios de sustentabilidade da B3, aplicando programas de ecoeficiência em suas dependências, otimizando o uso de água, energia e papel e gerenciando adequadamente os resíduos sólidos, inclusive o lixo eletrônico, e suas próprias emissões de gases de efeito estufa.

ii. Respeito à Legislação Ambiental

As ações de nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, nas esferas federais, estadual e municipal, e com as normas e os acordos internacionais aplicáveis à sua realidade e ao seu país, levando-se em consideração toda a cadeia produtiva.

f. Relacionamento Comercial

Nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem agir sempre com lealdade e objetividade no que tange aos interesses da B3, evitando conflitos.

Buscamos criar vínculos transparentes e estimulamos a boa convivência entre nossos administradores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores. Para tanto, entendemos ser importante definir regras que preservem nossa imagem corporativa e impeçam o favorecimento pessoal indevido de profissionais.

i. Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades

Sabemos que a troca de brindes e presentes é comum no universo dos negócios. Entretanto, acreditamos que essa prática deve ser conduzida com cuidado, para que não influencie ou pareça influenciar decisões empresariais e não gere vantagens indevidas.

Por conseguinte, indicamos que administradores, funcionários, estagiários e aprendizes da B3, suas controladas no exterior, bem como ao Banco B3, à BSM, à Cetip Info Tecnologia S.A, ao B3 Social e demais associações (Companhia). :

- podem aceitar brindes oferecidos por fornecedores e parceiros da B3, de caráter simbólico, desde que o valor do item não ultrapasse o equivalente a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional. Itens mais caros devem ser recusados. Se já recebidos, devem ser devolvidos ou encaminhados para doação;
- podem aceitar convites para treinamentos ou seminários, sem restrição de valor, desde que organizados na região em que desempenharem suas funções e que contribuam para as atividades que executarem na B3;
- não podem aceitar convites para eventos de entretenimento, culturais ou esportivos, salvo se o convite puder ser economicamente mensurável e equivalente a até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional; e
- como regra geral, a B3 deve arcar com as despesas resultantes de inscrições, viagens e hospedagens, sendo que exceções devem observar os requisitos e alçadas de aprovações previstos no Código de Conduta.

Exigimos de nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que assegurem que prestadores de serviços alocados nas dependências físicas da B3 observem os mesmos parâmetros para o recebimento de brindes e para a participação em eventos, quando esses estiverem relacionados aos serviços prestados à B3.

ii. Parentesco e Relacionamento Afetivo

Respeitamos os vínculos afetivos e de parentesco que possam existir entre nossos funcionários, estagiários, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores. Contudo, entendemos que alguns limites precisam ser estabelecidos para evitar conflitos de interesses.

Nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros podem ser indicados por funcionários, prestadores de serviços ou estagiários da B3 com quem mantenham vínculo de parentesco ou envolvimento sentimental, desde que esses funcionários, prestadores de serviços ou estagiários não atuem na contratação ou na gestão do fornecedor nem as influenciem.

iii. Combate e Prevenção à Corrupção, à Lavagem de Dinheiro e a Fraudes

Não toleramos práticas ilícitas de nossos funcionários, estagiário, prestadores de serviços, parceiros ou fornecedores na condução dos negócios. O fornecedor, prestador de serviços ou parceiro jamais deve oferecer ou prometer, diretamente ou via intermediários, benefícios pessoais impróprios com o intuito de ganhar ou manter um negócio ou outras vantagens de terceiros, sejam do setor público sejam do setor privado.

Tampouco admitimos qualquer prática que vise ocultar ou dissimular a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais.

Fraudes ou qualquer conduta praticada mediante o emprego de artifício, ardil ou outro meio inidôneo, com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagem indevida, também devem ser coibidas.

Nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem comprometer-se a combater e prevenir as práticas de corrupção, lavagem de dinheiro e fraude, em todas as suas formas, em qualquer aspecto de seus negócios com a B3 ou com outras instituições, e em toda a sua cadeia produtiva de prestação de serviço. São inaceitáveis e passíveis das medidas legais cabíveis condutas ilícitas, como:

- prometer, oferecer ou dar dinheiro, independentemente do valor, ou qualquer outro tipo de vantagem indevida a agentes ou representantes da administração pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira;

- oferecer ou solicitar suborno, direta ou indiretamente, bem como qualquer outra prática ilícita, tipificada no Código Penal Brasileiro ou na legislação extravagante, com o intuito de receber tratamento favorável ou diferenciado em qualquer hipótese ou situação;
- praticar ou tomar parte em qualquer ato ilícito de natureza civil ou penal que busque a obtenção de vantagens negociais no fornecimento de bens e serviços;
- frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- obter ou conceder vantagem indevida a licitante concorrente;
- fraudar licitação pública ou contrato desta decorrente;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- falsificar documentos, marcas ou produtos;
- adulterar resultados para o cumprimento de metas, quer para alcançar resultados positivos quer para mascarar resultados negativos; e
- utilizar procedimentos que violem diretamente as leis fiscais, com vistas em suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório.

Ao se comprometer em cumprir este Código, estes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei 12.846/2013 e eventuais alterações posteriores, obrigando-se a:

- não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como abster-se de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente,

por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram a legislação aplicável;
- assegurar que os seus funcionários designados à prestação serviços relevantes à B3, participem do treinamento da B3 específico para fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, voltado ao combate e a prevenção de práticas de corrupção, lavagem de dinheiro e fraude; e
- evidenciar, periodicamente, a pedido da B3, a existência e a efetividade dessas diretrizes e desses controles.

Do mesmo modo, comprometem-se em não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou não intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

iv. Qualidade

Nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem manter sistema de gestão que garanta alto nível de qualidade para suas entregas. Todos os produtos e serviços fornecidos devem estar em conformidade com a legislação aplicável e dentro das especificações ou dos requerimentos acordados com a B3.

Exigimos que nossos fornecedores e parceiros prezem a integridade na produção, na entrega e na prática dos contratos celebrados, observando, de maneira ética e de boa-fé, a confidencialidade das informações e as condições comerciais estabelecidas.

Devem, adicionalmente, prestar informações transparentes e acessíveis quanto aos produtos e aos serviços prestados, assim como quanto a sua capacidade econômico-financeira.

v. Compliance com Entidades Reguladoras

Os fornecedores e prestadores de serviços contratados e os parceiros da B3 devem agir de boa-fé no relacionamento com as entidades reguladoras e as autoridades governamentais, apresentando todos os documentos que se fizerem necessários para a obtenção de licenças, autorizações e declarações emanadas do poder público.

Devem igualmente respeitar as normas e as legislações que regem sua atividade principal. A B3 pode, a qualquer momento, solicitar evidências do cumprimento correto de requisitos e obrigações legais.

vi. Contratação com a Administração Pública

Nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem ser idôneos e cumprir, com honestidade, lealdade e ética, as regras preestabelecidas nos processos de concorrência, licitações e leilões, independentemente do volume de negócio.

Em se tratando de contratos públicos, nossos fornecedores somente podem subcontratar produtos ou serviços nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/1993 e pela administração pública.

g. Uso da Informação

i. Segurança da Informação

Dedicamos muito tempo e recursos para garantir que as informações sigilosas com as quais trabalhamos sejam disponibilizadas somente às pessoas que delas necessitem para o desempenho de suas funções.

Por isso, nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros também são responsáveis por proteger as informações confidenciais e sigilosas às quais tenham acesso em razão de parceria comercial com a B3.

Demandamos que nossas informações confidenciais sejam armazenadas com segurança e que jamais sejam compartilhadas com outros interessados, investidores, empresas parceiras ou concorrentes.

Nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros não devem utilizar informações classificadas como internas ou confidenciais em benefício próprio ou de terceiros, sendo proibido utilizá-las para uso externo ou para sugerir investimentos a familiares, amigos ou a qualquer interessado, ou, ainda, para obter vantagens no mercado de valores mobiliários, com base em informações que não sejam de conhecimento público.

Nossos fornecedores e parceiros devem assegurar que os prestadores de serviços que possuam acesso lógico aos sistemas da B3 observem as regras de segurança da informação previstas na Política de Segurança de Informação e normas internas.

ii. Propriedade Intelectual

Selecionamos apenas parceiros e fornecedores que observem o mesmo grau adotado pela B3 de zelo e respeito pelos ativos intangíveis e pelos direitos de propriedade intelectual, próprios e de terceiros, e que empreguem apenas soluções tecnológicas legais no desempenho de suas atividades.

Nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem observar integralmente os direitos de propriedade intelectual (software, patentes, desenhos industriais, marcas, direitos autorais e conexos, além dos direitos de personalidade, sobretudo no caso de obras artísticas de qualquer gênero), de titularidade da B3 e de terceiros, obtendo previamente todas as cessões, licenças e autorizações necessárias ao lícito desempenho de suas atividades e ao fornecimento desembaraçado de bens imateriais à B3.

Devem, ainda, respeitar e não remover nenhum dos avisos legais (*disclaimers*) que eventualmente acompanhem bens intelectuais e não praticar nenhuma conduta que possa ser caracterizada como concorrência desleal ou que possa gerar prejuízos à imagem e à reputação da B3.

Salvo se possuírem marcação diversa, os documentos e todas as informações técnicas, comerciais e estratégicas neles contidas (incluindo dados, processos, métodos, requisitos, códigos e esquemas gráficos), disponibilizados pela B3 a seus parceiros, prestadores de serviços e fornecedores, são estritamente confidenciais, constituindo segredos de negócio de uso exclusivo da B3 e sendo protegidos pelas leis de propriedade intelectual vigentes e pelas demais normas internas científicas ao respectivo fornecedor. A B3 esclarece que eventuais informações de terceiros mencionadas em tais documentos terão sido obtidas de fontes públicas devidamente citadas ou mediante a autorização prévia de seus titulares, fazendo jus ao mesmo nível de proteção conferido aos segredos de negócio da B3

Os documentos referidos no parágrafo anterior são disponibilizados exclusivamente para uso interno e não comercial dos parceiros, prestadores de serviços e fornecedores, podendo ser acessados apenas por funcionários diretamente envolvidos no relacionamento com a B3 e para os fins especificamente acordados. Qualquer utilização ou divulgação diversa, sem o consentimento prévio, por escrito, da B3, poderá prejudicar os interesses comerciais e estratégicos desta, sendo uma ou outra passível das medidas legais cabíveis.

É vedado, ainda, a nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros fazer publicidade ou marketing associados ao fornecimento de bens e/ou serviços à B3, bem como utilizar o nome empresarial, as marcas, os nomes de domínio e quaisquer outros sinais distintivos de titularidade da B3.

h. Prestadores de serviços alocados das dependências físicas da B3

Assim como nossos administradores, funcionários, estagiários e aprendizes devem observar regras para negociação de ativos e derivativos, estabelecidas no Código de Conduta e Ética da B3, disponível em <https://ri.b3.com.br/pt-br/>, Governança Corporativa, Estatutos, Códigos e Políticas, bem como em outras políticas e normas internas, exigimos que nossos fornecedores assegurem que os prestadores de serviços alocados nas dependências físicas da B3 respeitem regras para a negociação de ativos e derivativos.

Devido ao acesso que esses profissionais podem possuir em relação a informações capazes de influenciar a decisão de comprar ou vender valores mobiliários, também é vedado a prestadores de serviços alocados nas dependências físicas da B3 adquirir ativos e derivativos admitidos à negociação e à registro nos mercados administrados pela Companhia, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, bem como recibos de depósito (DRs) e certificados de títulos negociados no mercado internacional de empresas listadas na B3.

Outrossim, são vedadas aos prestadores de serviços alocados nas dependências físicas da Companhia a constituição e a aplicação em clubes de investimento.

Nossos fornecedores também devem assegurar que os prestadores de serviços alocados nas dependências físicas da B3 tenham conhecimento de que as restrições a ele impostas também devem ser cumpridas por seus cônjuges e companheiros, pessoas com quem eles mantenham vínculo de dependência econômica, empresas que eles, cônjuges, companheiro ou pessoas com as quais mantenham vínculo de dependência administrem ou sobre a administração

exercçam poder de influência, assim como fundos de investimento cujas decisões de investimento eles ou essas pessoas possam influenciar.

Também é dever de nossos fornecedores cientificar os prestadores de serviços alocados nas dependências físicas da B3 de que a B3 mantém procedimentos de monitoramento da negociação de ativos e derivativos, inclusive das operações realizadas por prestadores de serviços, com o objetivo de identificar e coibir práticas não equitativas nos mercados financeiros de capitais.

Em caráter de exceção, permite-se aos prestadores de serviços alocados nas dependências físicas da B3:

- a aquisição de ativos de renda fixa, salvo os que possam ter em sua composição características de renda variável, como debêntures e Certificados de Operações Estruturadas (COEs);
- a realização de operações de empréstimo de ativos na condição de doadores;
- a negociação de cotas de fundos de investimento em índice de mercado (ETFs) listadas no segmento Bovespa, cujas carteiras sejam compostas de ações de, no mínimo, cinco emissores não pertencentes ao mesmo grupo econômico e que não representem, individualmente, mais que 25% da carteira do fundo, desde que não exercçam influência sobre os atos de administração ou de gestão desses fundos, sendo vedada a realização de operações de natureza inversa de cotas de tais fundos em intervalo inferior a 90 dias; e
- a aplicação em fundos de investimentos abertos, não exclusivos e de carteira diversificada, sobre os quais não exercçam influência, em especial no tocante à gestão das respectivas carteiras; e
- a venda de ativos que possuam em carteira, desde que fora dos períodos de vedação e desde que não possua informações confidenciais sobre a empresa emissora, consoante determina a Instrução CVM nº 358/02.

i. Canais De Denúncias

Mantemos monitoramento contínuo de possíveis infrações que possam ser cometidas por nossos administradores, funcionários, assim como por nossos parceiros, fornecedores e prestadores a serviço da B3.

É extremamente importante que nossos fornecedores e seus funcionários também deem suporte à identificação de qualquer indício de violação dos princípios, das determinações e dos procedimentos previstos neste Código por meio dos canais:

- a) Alô, Compliance: canal operado por empresa independente:
 - Telefone: 0800-202-2863 (atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h e, nos demais dias e horários, via secretária eletrônica);
 - Endereço eletrônico: linhadiretab3@br.ictsglobal.com;
 - Formulário eletrônico disponível em: <https://canalconfidencial.com.br/b3/>;
- b) Código de Conduta: codigodeconduta@b3.com.br; ou
- c) Comitê de Auditoria: comitedeauditoria@b3.com.br;

Eventuais condutas contrárias aos preceitos estabelecidos neste Código também podem ser comunicadas pelo e-mail gestãodefornecedores@b3.com.br ou pelo telefone (11) 2565-6034/7170.

Seja qual for o canal utilizado, garantimos o sigilo de todas as informações prestadas, as quais somente serão acessadas pelas pessoas envolvidas no processo de apuração da denúncia.

j. SANÇÕES

O desrespeito e o descumprimento dos princípios e dos compromissos expressos neste Código podem implicar a adoção das seguintes medidas disciplinares:

- término e/ou suspensão do contrato celebrado;

- notificação por escrito; ou
- exclusão do parceiro ou fornecedor da lista de fornecedores declarados aptos a manter contrato com a B3.

As medidas disciplinares previstas acima não excluem a adoção de quaisquer outras ações que se fizerem necessárias para resguardar os interesses e os direitos da B3.

6 RESPONSABILIDADES

O cumprimento das obrigações estabelecidas neste Código é de responsabilidade exclusiva dos parceiros, fornecedores e prestadores de serviços contratados da B3.

A B3, em nenhuma hipótese, responderá perante terceiros pela conduta de seus parceiros, fornecedores, ou subcontratados, e prestadores de serviços, tampouco pelos ilícitos de natureza civil ou penal que venham a ser por eles cometidos.

A B3 compromete-se em manter relação comercial apenas e tão somente com os parceiros, fornecedores e prestadores de serviços que aceitem as disposições contidas neste Código.

O cadastramento do fornecedor ou parceiro em www.b3.com.br, Institucional, Sites relacionados, Cadastro de fornecedores, nenhuma responsabilidade pela certificação do atendimento aos preceitos deste Código.

Ao realizar seu cadastramento em www.b3.com.br, Institucional, Sites relacionados, Cadastro de fornecedores, o fornecedor ou parceiro deve declarar que está de acordo e que se compromete a cumprir os padrões previstos neste Código.

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS



7 DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, para toda a Companhia a partir da publicação desta norma.

8 INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Vigência: a partir de 16/09/2020.

1ª versão: 01/01/2017.

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria de Contabilidade e Administração
Revisão	Diretoria de Governança e Gestão Integrada Diretoria Jurídica
Aprovação	Diretoria Executiva

Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Motivo	Data
01	Versão Original	N/A	N/A
02	Revisão geral do Código	N/A	26/04/2017
03	Revisão geral do Código	Alteração do nome para refletir sua natureza de norma Demanda regulatória Adequação ao novo template Adequação à nova governança de controladas B3 Atualização da nomenclatura das áreas da B3	16/09/2020